



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Fis: 2
Prot: 95
[Handwritten signature]

-Requerimento nº 38/66-

(Pedido de informações)

Exmo. Sr. Presidente.

Requeiro a Mesa, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal para que S.Excia informe a Casa (Lei 3.528, item 12 é de 20 dias) o seguinte:

1º) - Quanto custou aos cofres municipais os calçamentos da avenida Henriqueta Mendes Guerra e das ruas Emedina Chaluppe Guerra e Benedita Guerra Zendron.

2º) - Quando foi iniciada cada obra e quando (dia) que a mesma foi terminada.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1.966.

Guilherme de Guglielmo

[Handwritten signature of Guilherme de Guglielmo]

APROVADO
9 MAI 1966
Em *[Handwritten signature]*
Presidente

SECRETARIA
Entrado em 5 / 5 / 1966
Reg. n.º 243 L. 1 Pág. 25
[Handwritten signature]

Fis: 3
Prot: 95
Barueri

Secretaria

Ofício nº 156/60-72/18/5º.

Assunto:- Encaminha cópia de requerimento.

Em 10 de Maio de 1.966.

Senhor Prefeito

Atendendo ao requerimento nº 38/66m de autoria do vereador Guilherme de Guglielmo, cuja cópia anexo ao presente, solicito de V.Excia as seguintes informações:

1º) - Quanto custou aos cofres municipais os calçamentos da avenida Henriqueta Mendes Guerra e das ruas Enedina Chaluppe Guerra e Benedita Guerra Zendron.

2º) - Quando foi iniciada cada obra e quando (dia) que a mesma foi terminada.

Reitero a V.Excia os meus protestos de distinta estima e elevada consideração.



Ao

Excelentíssimo Senhor

Adonai de Almeida Sylos

DD. Prefeito Municipal de Barueri



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Prot: 95
[Handwritten signature]

RESPOSTAS CONFORME OFÍCIO Nº 159/66.-

(fl. 1)

-requerimento nº 39/66-

(Pedido de informações)

Exmo. Senhor Presidente

Considerando que, o artigo 51º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964 diz "Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentaria, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra; Considerando que, o senhor Prefeito Municipal está cobrando o calçamento efetua dos no Município; Considerando que, o artigo 62 da Lei 9.205 (Orgânica dos Municípios) diz "Ninguém será obrigado ao pagamento de quaisquer tributos que dependam de lançamento, sem que este haja sido feito e comunicado por aviso pessoal ao contribuinte-- devendo a lei prever prazo para recursos contra o lançamento; Requeiro a Vossa, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal para que S.Excia informe a esta Edilidade dentro de 20 dias de acôr do com a Lei Federal 3.528, item 12 e artigo 25, alínea XIV da Lei 9.205 (Orgânica dos Municípios), qual a lei que autoriza a cobrança daquele tributo. Sala das Sessões, 5 de maio de 1.966 assinado:-- GUILHERME DE GUGLIELMO--

a)- resposta ao requerimento nº-39/66: a lei que autoriza a cobrança da Taxa de Pavimentação é a de nº-37, de 8 de agosto de 1956, aprovada pela Egrégia Câmara Municipal e homologada pelo Chefe do Executivo; o fato de não ter a Edilidade aprovado o pagamento municipal para o exercício de 1966, vem prejudicando o programa administrativo, bem assim, o progresso do Município;

-REQUERIMENTO Nº 38/66-

(Pedido de informações)

Exmo. Sr. Presidente.

Requeiro a Vossa, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal para que S.Excia informe a Casa (Lei 3.528, item 12 é de 20 dias) o seguinte: 1º) - Quanto custou aos cofres municipais os calçamentos da avenida Henriqueta Mendes Guerra e das ruas Enequina Chaluppe Guerra e Benedita Guerra Zendron. 2º) - Quando foi iniciada cada obra e quando (dia) que a mesma foi terminada. Sala das Sessões, 5 de maio de 1.966. assinado:-- Guilherme de Guglielmo.

b)- resposta ao requerimento nº-38/66: a execução do calçamento autorizado pelo Poder Executivo nas ruas e avenidas centrais da cidade de Barueri é na base de : guias e calçamento C\$ 10.500 o metro quadrado e onde já existe guias e sargetas sai a razão de C\$ 7.000, mais ou menos, por metro quadrado, incluindo feitiço de caixa, areia e paralelepípedos;